

**X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)**

**OS IMPACTOS DA COVID-19 NA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E A OCORRÊNCIA DA
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Autor: Maria Eduarda Bittarello Toniolo; Henrique Scherer de Verney

Orientador: Conrado Paulino Da Rosa

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

Esta pesquisa tem como objetivo abordar os impactos da pandemia da COVID-19 na prática da alienação parental, sobretudo a respeito da convivência no regime da guarda compartilhada. A metodologia utilizada nesta pesquisa é a dedutiva, consistindo na análise da jurisprudência de tribunais estaduais e superiores, bem como na consulta de artigos e livros sobre o tema abordado. Em tempos de confinamento e isolamento social impostos pela COVID-19, o regime da guarda compartilhada se tornou um desafio e, inclusive, se tornou uma brecha para a prática da alienação parental, onde o alienante restringe a convivência familiar, sendo esta atitude mascarada pelo excesso de cuidado com o contágio e propagação do coronavírus. Diante da situação de isolamento social, foram encontradas alternativas para se estabelecer a convivência familiar, sendo a principal delas as videochamadas, conforme se observa na decisão do Agravo de Instrumento nº 2071248-94.2020.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De outra forma, no Agravo de Instrumento nº 2111921-32.2020.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o recurso foi desprovido, mantendo-se a decisão que autorizava a convivência entre pai e filho, pois, como esclarecido pelo genitor, ele não possui nenhuma comorbidade que impeça o seu contato com o filho, e a criança não apresenta nenhuma doença que a classifique no grupo de risco, portanto, não sendo justificável a suspensão das visitas paterno-filiais, devendo ambos os genitores seguirem as medidas sanitárias recomendadas pela OMS. Outrossim, nota-se que nos autos do Agravo de Instrumento nº CNJ 0052487-39.2020.8.21.7000 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, foi devidamente comprovada a ocorrência da alienação parental pela genitora, ora agravante, que interpôs o recurso objetivando a reforma da decisão de 1º grau que determinou a ampliação do regime de convivência em favor do genitor, tendo o colegiado decidido no sentido de manter a convivência paterno-filial de forma presencial, mesmo em tempos de pandemia. Outra solução encontrada para organizar a convivência foi o pedido da compensação de férias, em que estabelece a possibilidade de o genitor ter mais dias de férias com o filho, como maneira de compensar os dias que não pode conviver durante a quarentena. Levando em consideração o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e as jurisprudências analisadas, é possível concluir que o isolamento social estabelecido devido à pandemia da COVID-19, por si só, não justifica o afastamento da convivência na guarda compartilhada, demonstrando, inclusive, que convivência não se confunde com presença física. Por este motivo, a quebra do contato paterno-filial e/ou materno-filial no regime da guarda compartilhada pode configurar alienação parental, podendo acarretar em multa ou, até mesmo, perda da guarda, conforme previsto no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: alienação parental. convivência. COVID-19. direito de família. guarda compartilhada. pandemia.